



MENSAGEM Nº 07 / 2026



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de concessão de estágio com instituições de ensino técnico e superior**, visando ao oferecimento de estágios a estudantes regularmente matriculados, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta tem por finalidade instituir, de forma organizada e juridicamente segura, o **Programa Municipal de Estágios**, instrumento de relevante interesse público, voltado à complementação da formação acadêmica e profissional dos estudantes, permitindo-lhes a vivência prática compatível com os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, em consonância com a **Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**.

O projeto busca, ainda, proporcionar ao Município a oportunidade de contar com a colaboração de estagiários em suas diversas Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, sem a criação de vínculo empregatício, promovendo a integração entre o poder público e as instituições de ensino, bem como fomentando políticas públicas de incentivo à educação, à qualificação profissional e à inclusão social.

Destaca-se que a matéria estabelece critérios objetivos para admissão, direitos e deveres das partes envolvidas, jornada compatível com as atividades acadêmicas, reserva de vagas para pessoas com deficiência e mecanismos de acompanhamento e fiscalização, assegurando transparência, legalidade e eficiência na execução do programa.



Ressalte-se, por fim, que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não acarretando impacto financeiro relevante, uma vez que as eventuais despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente consignadas.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida que **contribui significativamente para o desenvolvimento educacional e social do Município**, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em caráter de Urgência Urgentíssima por essa Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de janeiro de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 07 / 2026



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, PARA OFERECIMENTO DE ESTÁGIOS A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Estágios**, com a finalidade de complementar o projeto pedagógico dos cursos técnicos e superiores, contribuindo para o itinerário formativo dos educandos, por meio da contextualização curricular e do desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional.

Art. 2º Para a implementação do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cooperação Técnica** com instituições de ensino técnico e superior, legalmente constituídas e reconhecidas, para a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório, na forma da legislação municipal e federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º As demais responsabilidades e obrigações das partes convenientes constarão do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e as instituições de ensino, bem como do **Termo de Compromisso** celebrado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Município, cujas minutas constituem parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os estágios de que trata esta Lei não implicam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município, não sendo devida remuneração, gratificação ou benefícios de natureza trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.



CAPÍTULO II

DA EXCLUSIVIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa Municipal de Estágios beneficiará, preferencialmente, estudantes residentes e domiciliados no Município de São Francisco do Guaporé, regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO PARA ESTÁGIO

Art. 6º A admissão do estagiário dependerá de requerimento formal junto à Secretaria Municipal interessada, cujo titular analisará a conveniência e a oportunidade da concessão do estágio, devendo a decisão ser motivada.

Art. 7º Cada Secretaria Municipal indicará, previamente ao início de cada semestre letivo, a quantidade de vagas disponíveis para estágio, cabendo à instituição de ensino conveniada a indicação dos alunos, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas pelo Município.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Estágio obrigatório:** aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II - **Estágio não obrigatório:** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.



Art. 10. O estágio poderá ser realizado nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do estudante.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 11. Compete às instituições de ensino conveniadas, entre outras obrigações:

- I - fornecer carta de apresentação do aluno;
- II - indicar professor orientador;
- III - acompanhar, supervisionar e avaliar o estágio;
- IV - exigir relatórios periódicos de atividades;
- V - providenciar seguro contra acidentes pessoais;
- VI - comunicar ao Município qualquer irregularidade ou interrupção do estágio.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. O estagiário deverá comprovar frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 13. É vedada a realização de atividades sem prévia orientação e supervisão do professor orientador.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 14. Compete ao Município:

- I - Celebrar os termos necessários à formalização do estágio;
- II - Oferecer condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- III - Fiscalizar a execução do estágio;
- IV - publicar, periodicamente, as oportunidades de estágio.



CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 15. A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o Município, a instituição de ensino e o estagiário, não podendo ultrapassar:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior.

CAPÍTULO IX

DAS PRIORIDADES

Art. 16. Terão prioridade na concessão de estágio os estudantes em fase final do curso ou que necessitem do estágio para conclusão curricular, observados critérios objetivos de seleção.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O estágio será extinto:

- I - pelo término do prazo;
- II - por desistência do estagiário;
- III - por conclusão ou interrupção do curso;
- IV - por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de janeiro de 2026.

**GEFFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

**ALESSANDRA VARELO DE BRITO**
VEREADORA
Assinatura Digital

**AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

**BRAZ CARLOS CORREIA**
VEREADOR
Assinatura Digital

**ELIAS ANDRADE DE LIMA**
VEREADOR
Assinatura Digital

**HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

**JORGE HONORATO DE SOUZA**
VEREADOR
Assinatura Digital

**OZIAS ALVES DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal